

ATUALIZAÇÃO DO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE

RESUMO EXECUTIVO	
Ciclo	2019/2020
Nº UAT	516
Tecnologia de Saúde	TERAPIA IMUNOBiolÓGICA ENDOVENOSA OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO) – Artrite reumatóide
Nº DUT	65
Fonte	Demanda Interna
Tipo de PAR	Alteração de DUT de tecnologia em saúde já existente no Rol

Legenda:

UAT – Unidade de Análise Técnica

PAR – Proposta de Atualização do Rol

DUT – Diretriz de Utilização

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO

Alteração do item a da DUT 65 - TERAPIA IMUNOBiolÓGICA ENDOVENOSA OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos os seguintes critérios:

a. Artrite Reumatoide: pacientes com atividade da doença intolerantes ou refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de 6 meses com pelo menos dois esquemas utilizando medicamentos modificadores do curso da doença (MMCDs) de forma sequencial ou combinada.

JUSTIFICATIVA

A alteração da DUT se fez necessária com o intuito de atualização e alinhamento com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide e Artrite Idiopática Juvenil do Ministério da Saúde (PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2020; disponível em http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PortariaConjunta_05_PCDT_ArtriteReumatoideJuvenil_2020.pdf; acesso em 01/09/2020).

NOTA TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ATUALIZAÇÃO DO ROL

RECOMENDAÇÃO PRELIMINAR - RP

Recomendar a alteração do item “a” referente à artrite reumatóide, da DUT 65. TERAPIA IMUNOBiolÓGICA ENDOVENOSA OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO) para:

a. Artrite Reumatoide: pacientes com atividade da doença intolerantes ou refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de 6 meses com pelo menos dois esquemas utilizando medicamentos modificadores do curso da doença (MMCDs) de forma sequencial ou combinada.

65. TERAPIA IMUNOBiolÓGICA ENDOVENOSA OU SUBCUTÂNEA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

1. Cobertura obrigatória quando preenchidos os seguintes critérios:

a. Artrite Reumatoide: pacientes com índice de atividade da doença maior que 10 pelo CDAI (Índice Clínico de Atividade da Doença), maior que 20 pelo SDAI (Índice Simplificado de Atividade da Doença) ou maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença - 28 articulações), refratários ao tratamento convencional por um período mínimo de três meses com pelo menos dois esquemas utilizando drogas modificadoras do curso da doença (DMCDs) de primeira linha, de forma sequencial ou combinada;